RESOLUÇÃO 008/2026

SÚMULA: "Regulamenta os processos de trabalho para a atuação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Inácio Martins, estabelecendo procedimentos de reuniões, fiscalizações, apuração de denúncias, audiências públicas, estudos temáticos, parecer sobre orçamento e reuniões com secretários municipais".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o seu Presidente **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal funcionarão conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e ainda em observação aos processos de trabalho estabelecidos nesta Resolução, garantindo eficiência, transparência e participação democrática.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são órgãos colegiados responsáveis por:

I - Estudar e discutir matérias legislativas submetidas ao seu exame emitindo o competente parecer;

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - Tomar a iniciativa de elaboração de proposições;

IV - Solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

V - Fiscalizar órgãos e entidades da administração pública, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco";

VI - Fiscalizar os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

VII - Convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VIII - Realizar audiências públicas;

IX - Acompanhar políticas públicas setoriais e acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X - Acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI - Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII - Apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIII - Requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, e

XIV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas.

Art. 2.º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - Meio Ambiente, Política Urbana, Atividades Privadas e Turismo;

IV - Saúde e Assistência Social;

V - Educação, Cultura, Lazer e Esporte, e

VI - Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública.

Parágrafo único - O Regimento Interno será atualizado de forma a contemplar as Comissões Permanentes como nesta Resolução estabelecidas.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 3.º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, uma vez por semana em dia e horário por elas previamente definido, exceto nos dias de feriados e ponto facultativo, e

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1.º - A reunião semanal ordinária apenas deixará de acontecer se inexistirem matérias a serem debatidas ou projetos de lei a serem analisados, e nesses casos a reunião deverá se dar ao menos uma vez ao mês.

§ 2.º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 3.º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos no Regimento Interno.

§ 4.º - A convocação extraordinária, fixada no inciso II, deverá se dar com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo indispensável a ciência de todos os integrantes da Comissão.

§ 5.º - O prazo fixado no § 4.º será dispensado se contar o ato da convocação com a assinatura de todos os membros ou se expressamente todos renunciarem ao prazo de antecedência.

§ 6.º - As reuniões serão preferencialmente presenciais, todavia, a Comissão poderá, mediante deliberação de seus membros, realizar reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico que permita a participação simultânea de todos os seus integrantes, asseguradas a identificação dos participantes, a publicidade dos atos, quando cabível, e a regularidade das deliberações.

§ 7.º - Das reuniões realizadas de forma presencial, o vereador membro poderá participar e votar por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico equivalente, desde que apresente requerimento prévio à presidência da Comissão, devidamente justificado, e haja condições técnicas que assegurem sua identificação, participação integral nos debates e regularidade das deliberações.

Art. 4.º - As Comissões Permanentes poderão, por acordo previamente estabelecido ou por decisão dos respectivos presidentes, reunir-se conjuntamente para apreciação de uma ou mais matérias.

Parágrafo único - No caso de reunião conjunta de duas ou mais comissões, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e na sua ausência, ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes.

Art. 5.º - Designada reunião, as Comissões deverão divulgar a publicação da pauta no site oficial.

§ 1.º - Em se tratando de reunião ordinária, a disponibilização da pauta deve se dar observando o tempo mínimo de, pelo menos, 04 (quatro) horas entre a sua publicação no site do Poder Legislativo e a efetiva realização da reunião.

§ 2.º - Em se tratando de reunião extraordinária, a divulgação da pauta deve se dar pelo menos 12 (doze) horas antes de sua realização.

§ 3.º - Excepcionalmente, o prazo de antecedência previsto nos parágrafos deste artigo poderá ser dispensado mediante ato motivado do Presidente da Comissão que a convocou justificando a urgência e o relevante interesse público, desde que garantida a ampla ciência dos membros do colegiado e a publicidade imediata nos canais oficiais.

Art. 6.º - A reunião apenas será aberta para deliberação se presente a maioria de seus membros.

Art. 7.º - A convocação das reuniões conterá:

I - Identificação clara da Comissão;

II - Data, horário e local da reunião;

III - Pauta detalhada com os temas a serem tratados, e

IV - Informação sobre forma de acesso (presencial ou remota).

Art. 8.º - As reuniões serão públicas, com direito de participação de:

I - Vereadores, membros ou não das Comissões;

II - Servidores técnicos da Câmara requisitados, nos termos do art. 14, § 1.º desta Resolução, pela Comissão;

III - Cidadãos e interessados nos temas em discussão, e

IV - Representantes de órgãos públicos ou entidades interessadas.

Parágrafo único - A Comissão poderá deliberar pelo caráter reservado em questões que envolvam segurança, sigilo legal ou interesse administrativo justificado.

Art. 9.º - Das reuniões serão lavradas atas com os seguintes elementos:

I - Identificação da Comissão, data, horário e local;

II - Relação de presentes e ausentes;

III - Pauta tratada com resumo das discussões;

IV - Deliberações tomadas;

V – Votação, com registro dos votos favoráveis e contrários;

VI - Encaminhamentos deliberados, quando existentes, e

VII - Assinatura dos presentes, de forma física ou digital.

Art. 10 - Reunidas conjuntamente duas ou mais Comissões Permanentes para análise de projetos de leis, resoluções ou outras matérias de sua competência, poderá ser dispensada a nomeação de um relator por Comissão, facultando-se a apresentação de Parecer conjunto, o qual poderá ser lavrado na forma de ata.

§ 1.º - Apresentado Parecer conjunto em forma de ata, do mesmo deverá constar:

I - Exposição da matéria em exame;

II - A conclusão da maioria dos membros externando:

a) manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a legalidade ou ilegalidade, e a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto;

b) a manifestação das demais Comissões competentes sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e

III - A consignação dos votos divergentes e seus fundamentos:

§ 2.º - Após a lavratura da ata de que trata o caput deste artigo, e estando o projeto apto para deliberação em Plenário, o Parecer de cada Comissão competente será formalizado em documento próprio para fins de disponibilização no sítio oficial do Poder Legislativo, em espaço específico destinado às Comissões Permanentes, e, conforme o caso, no sistema eletrônico de processo legislativo, tudo em estrita observância às diretrizes do Programa PROLEGIS do TCE/PR e ao princípio da transparência pública.

§ 3.º - As atas serão anexadas aos autos de todos os projetos de lei ou outras matérias a que se refiram, disponibilizadas no site oficial da Câmara e mantidas em arquivo permanente.

CAPÍTULO III
DOS PARECERES

Art. 11 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1.º - Salvo nos casos do § 1.º, do artigo 10, e naqueles expressamente previstos no Regimento Interno, o Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes, sendo:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões, e

III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§ 2.º - A Comissão ainda poderá manifestar em seu Parecer pela proposição de emendas, o que se dará em projeto apartado nos termos do Regimento Interno.

Art. 12 - As demais regulamentações acerca dos Pareceres são aquelas constantes do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS FISCALIZAÇÕES PELAS COMISSÕES

Art. 13 - As Comissões Permanentes realizarão fiscalizações periódicas nas respectivas áreas de atuação, conforme cronograma anual a ser desenvolvido por cada uma delas.

Parágrafo único - As fiscalizações observarão esta Resolução, complementada por procedimentos específicos das Comissões.

Art. 14 - Para execução de fiscalizações as Comissões poderão:

§ 1.º - Contar com apoio dos servidores técnicos da Câmara Municipal, desde que haja prévia requisição e deferimento pela Presidência, e, não sejam prejudicadas as atividades regulares dos servidores.

§ 2.º - As comissões poderão solicitar, desde que fundamentadamente, a contratação de consultores ou especialistas em temas complexos, o que será analisado e deferido pela Presidência, após ouvidos os demais membros da Mesa Diretora.

Art. 15 - Cada fiscalização incluirá:

I - Objeto claro, com definição precisa do que será fiscalizado;

II - Cronograma com indicação de prazos e etapas da fiscalização;

III - Composição da Comissão de Fiscalização;

IV - Nomeação de Relator, e

V - Definição das atividades a serem realizadas, como vistorias, solicitação de informações e documentos, oitiva de pessoas, e outras que a Comissão julgar necessárias.

§ 1.º - Os trabalhos realizados comporão autos próprios, e ao final deverá ser elaborado um Relatório contendo, no mínimo, resumo do objeto dos trabalhos e diligências realizadas, conclusões e fundamentações, e, se for o caso, determinação de medidas a serem executadas.

§ 2.º - O relatório deverá ser publicado no site institucional, porém, antes da publicação, sempre que se mostrar adequado, a Comissão realizará discussão de achados com gestores públicos competentes, documentando a competente Ata de reunião.

Art. 16 - O Relatório de Fiscalização deverá conter, no mínimo:

I - Identificação completa da fiscalização, com objeto, data, membros da Comissão e relator;

II - Atividades realizadas, com achados e constatações detalhadas;

III - Análise da situação;

IV - Recomendações ou medidas sugeridas;

V - Assinaturas dos membros da Comissão, e

VI - Data de conclusão.

Art. 17 - Os relatórios de fiscalização serão:

I - Publicados no site oficial da Câmara;

II - Mantidos em arquivo permanente, e

III - Encaminhados ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou órgãos competentes, se for o caso, e conforme a natureza dos achados

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 18 - As Comissões receberão formalmente denúncias afetas as suas áreas de atuação, procedendo conforme segue:

I - Recebimento: toda denúncia recebida será encaminhada pela Secretaria Administrativa ao Presidente da Comissão a que dirigida;

II - Análise Preliminar: recebida a denúncia deverá a Comissão analisar preliminarmente se refere-se à área de sua competência e se possui o mínimo de condições para ser recebida;

III - Deliberação: após recebida, a Comissão decidirá em reunião pelas medidas a serem tomadas, que possam ser desde a busca por esclarecimentos até outras medidas, como a abertura de investigação formal, e

IV - Investigação: decidindo pela investigação formal será designado relator para a condução do procedimento dentre os membros da Comissão.

§ 1.º - Se em análise preliminar entender-se que a matéria é de competência de outra Comissão, caberá ao Presidente da Comissão fazer o encaminhamento a quem entenda competente mediante despacho fundamentado.

§ 2.º - Se em análise preliminar entender-se que é hipótese de arquivamento liminar, decisão fundamentada deverá ser emitida, encaminhando-se os autos para o arquivo.

§ 3.º - Se em análise preliminar entender-se que se trata de matéria a ser apurada por Comissão de Assuntos Relevantes, Comissão Processante ou Comissão Especial de

Inquérito, será recusado o recebimento da mesma, por decisão fundamentada, dando ciência ao denunciante, que poderá, então, buscar as medidas adequadas.

§ 4.º - Aberta a investigação formal, passará o procedimento a observar os comandos previstos neste artigo.

Art. 19 - Prazos para apuração de denúncias:

I - Protocolo e Análise Preliminar: até 10 (dez) dias úteis;

II - Deliberação: até 20 (vinte) dias úteis;

III - Investigação: máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante deliberação fundamentada, e

IV - Relatório Final: dentro do prazo total de apuração, tomadas as fases acima delimitadas, totalizando no máximo 120 dias.

Art. 20 - Aos Denunciantes será garantido:

I - Sigilo de identidade, quando solicitado, e

II - Informação sobre resultado da apuração.

Parágrafo único - A negativa de informação ao denunciante se dará apenas quando necessário resguardar direitos de terceiros ou investigação em curso.

Art. 21 - Se ao final da apuração da Denúncia os membros da Comissão entenderem que se trata de matéria a ser apreciada por Comissão de Assuntos Relevantes, Comissão Processante ou Comissão Especial de Inquérito, deverá assim ser emitida conclusão a fim de que os interessados possam tomar as medidas que entenderem adequadas.

CAPÍTULO VI
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22 - As Comissões Permanentes realizarão, no mínimo, 01 (uma) Audiência Pública bienal em suas respectivas áreas de atuação, para fins de debate com a sociedade, avaliação de políticas públicas, fiscalização setorial ou outras que julgarem necessário.

§ 1.º - As audiências públicas de que trata o *caput* possuem caráter temático e institucional, vinculadas estritamente às competências regimentais de cada Comissão.

§ 2.º - As Audiências Públicas previstas neste artigo não se confundem, em hipótese alguma, com as Audiências Públicas de Avaliação das Metas Fiscais Quadrimestrais e de discussão das matérias orçamentárias - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000), as quais observarão rito, cronograma e legislação específica.

Art. 23 - As Audiências Públicas serão designadas mediante a fixação de questões de interesse público a serem tratadas, e deverão observar as seguintes fases:

I - Convocação: mediante edital publicado com mínimo 15 (dez) dias de antecedência;

II - Divulgação: o edital deverá ser divulgado no site da Câmara, nas redes sociais oficiais, e ainda, se possível, em rádio ou jornal de circulação local;

III - Inscrição: os munícipes e interessados podem se inscrever para fazer uso da palavra em até 03 (três) dias de antecedência da audiência;

IV - Tempo de fala:

a) Se a audiência se referir a projeto de lei, será garantido 20 (vinte) minutos de direito de fala ao autor do projeto.

b) Em havendo convidado o mesmo disporá de 20 (vinte) minutos de direito de fala.

c) Será garantido o tempo máximo 03 (três) minutos de fala por participante inscrito, e havendo interpelado o mesmo terá igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

V - Gravação e Registro: a audiência será gravada e arquivada, e, sempre que possível, transmitida, e

VI - Documentação: será coletada lista de presença com assinatura dos participantes.

§ 1.º - Da Audiência Pública será confeccionada Ata com o resumo dos trabalhos e se forem tomadas decisões, as mesmas deverão ser transcritas em ata, a qual então deverá ser assinada pela Comissão e no mínimo 03 (três) cidadãos que tenham da mesma participado.

§ 2.º - Caso seja frustrada a realização da Audiência Pública por ausência de participantes, será emitida Ata certificando o ocorrido, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão.

Art. 24 - Após a Audiência Pública, a Comissão:

I - Compilará as contribuições recebidas;

II - Analisará sugestões e demandas da população;

III - Elaborará relatório com os principais pontos levantados;

IV - Encaminhará demandas aos órgãos competentes para implementação, e

V - Publicará relatório resumido no site da Câmara.

Art. 25 - Os resultados das Audiências Públicas serão:

I - Publicados no site oficial, e

II - Inclusos em relatório anual da Comissão.

CAPÍTULO VII
DOS ESTUDOS TEMÁTICOS

Art. 26 - As Comissões Permanentes promoverão, pelo menos uma vez por Sessão Legislativa, no mínimo 01 (um) estudo sobre temas de interesse público em suas áreas de atuação.

Parágrafo único - Estudos temáticos podem ser realizados em quantidade superior conforme demanda da Comissão ou solicitação da Mesa Diretora.

Art. 27 - Os Estudos Temáticos incluirão, dentre outros:

I - Levantamento de Dados: coleta de informações junto a órgãos públicos, organizações privadas, universidades e outros;

II - Análise de Legislação: revisão de normas municipais analisando a sua adequação frente as normas estaduais e federais aplicáveis;

III - Legislação Comparada: análise de como outros municípios tratam o tema;

IV - Consulta a Especialistas: entrevistas com técnicos, acadêmicos ou profissionais especializados inclusive mediante parcerias nos termos da Resolução n.º 005/2026.

V - Parecer Técnico: documento conclusivo com análises e recomendações, e

VI - Publicação: divulgação do parecer/estudo no site oficial.

Art. 28 - O Resultado dos Estudos Temáticos será:

I - Documentado em parecer técnico formal;

II - Publicado no site oficial da Câmara;

III - Encaminhado ao Poder Executivo quando aplicável, e

IV - Apresentado em sessão plenária quando oportuno.

CAPÍTULO VIII
DO PARECER SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 - As Comissões Permanentes emitirão Parecer técnico sobre a proposta orçamentária em relação às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 30 - O Parecer sobre as leis orçamentárias analisará:

I - A adequação das dotações, analisando se recursos alocados serão suficientes para as ações planejadas;

II - A coerência do orçamento com objetivos e metas setoriais e ainda com as metas previstas no PPA e na LDO;

III - O comparativo anual analisando a evolução de investimentos, e

IV - Como as dotações orçamentárias afetarão população e as políticas públicas.

Parágrafo único - Caberá às Comissões realizar sugestões de alteração orçamentária, com indicação de recursos ou alocação dos mesmos.

Art. 31 - O Parecer será:

I - Formalizado por escrito com assinatura dos membros da Comissão;

II - Publicado no site da Câmara, e

III - Anexado à documentação do processo orçamentário em análise.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES COM SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 32 - As Comissões Permanentes realizarão ao menos bienalmente reunião com Secretários Municipais das respectivas áreas para fins de:

I - Conhecer ações e programas em desenvolvimento;

II - Debater dificuldades e oportunidades;

III - Alinhar procedimentos de fiscalização legislativa;

IV - Verificar conformidade com objetivos municipais e legislação, e

V - Fortalecer comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único - Essas reuniões não se confundem com as convocações previstas no Regimento interno.

Art. 33 - A reunião com secretários deverá ser agendada mediante convite com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando:

I - Pauta com a definição de temas a serem discutidos, e

II - Envio de questões ou informações solicitadas e que serão discutidas na reunião

§ 1.º - Na reunião se farão presentes o Presidente da Comissão e membros, e da mesma será lavrada ata contendo pelo menos a identificação da Comissão e secretário participante, a pauta tratada, os principais pontos discutidos, os compromissos firmados e encaminhamentos, além da data, horário, local e assinatura dos participantes

§ 2.º - As atas serão publicadas no site da Câmara Municipal e mantidas em arquivo.

CAPÍTULO X
APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 34 - As Comissões contarão com o apoio técnico dos servidores da Câmara Municipal, quando necessário e conforme a disponibilidade administrativa, devendo desenvolver suas atividades com autonomia funcional e sem dependência exclusiva do suporte técnico disponibilizado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Aplicam-se subsidiariamente a estas normas, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1.º - Em caso de incompatibilidade entre as normas desta Resolução e as do Regimento Interno, prevalecerão as disposições deste último.

§ 2.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida, quando cabível, a Comissão interessada, observado sempre o disposto no Regimento Interno.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, PR, em 09 de novembro de 2026.

JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição nº 3656, em 12 de novembro de 2026.